



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

certificado de presença  
do Conselho Municipal da Prefeitura  
de Mormaço  
22/12/99  
17:01:00  
*Jaime*

**LEI MUNICIPAL N.º 383/99, de 22-12-99.**

**DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO  
FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas Escolas Municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas Escolas Municipais;
- f) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

**Parágrafo Único** - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999.**

*Moacir*  
**MOACIR ANTONIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro em Público-se

*Valdirio Junior*  
**Valdirio Junior  
Deputado  
Secretário de Admin.**

Registro do nº 383 do lv. 23 fls. 104 e 104 vto.

Mormaço, 22 de dezembro de 1999